

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS**

**CONTRATANTE:** Pessoa jurídica, devidamente qualificada na ORDEM DE SERVIÇO, por intermédio de seu representante legal, que garante possuir poderes para efetuar a contratação dos serviços da 3X DATA TECNOLOGIA LTDA.

**CONTRATADA:** 3X DATA TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.155.583/0001-30, com sede na Rua Leônidas Favero, nº 935, sala 02, pavimento 01, bairro Arvoredo, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.701-360, representada neste ato por seu sócio administrador, Yuri Nicolas Petry, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 061.333.319-50, portador do RG sob nº 5.237,114, residente e domiciliado na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- i. a 3X DATA é empresa que atua no ramo de tecnologia e informática com “Hospedagem de Servidores Virtuais” (IaaS);
- ii. a 3X DATA mantém um “datacenter” com capacidade de disponibilizar servidores virtuais para uso do CONTRATANTE, mantendo esse ambiente conectado à Internet, bem como capacidade em fornecer capacidade computacional em redes privadas e públicas (“cloud computing”);
- iii. a disponibilização dos recursos computacionais dos servidores físicos para o CONTRATANTE ocorre de maneira parcial por meio de servidores virtuais, definidos como Máquina Virtual ou VM, com armazenamento, memória e processamento alocado conforme contratação, sendo uma fração do servidor, compartilhados com outros clientes e não necessariamente localizados na mesma unidade física;
- iv. a 3X DATA oferece infra-estrutura com capacidade computacional em nuvem adequados para atender às necessidades do CONTRATANTE, assim como links fornecido por empresas de telecomunicações para garantir sua conectividade entre datacenter e internet. Sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o link de internet para comunicação de sua unidade organizacional até o datacenter. Além disso, a 3X DATA possui conhecimento técnico para auxiliar o CONTRATANTE na definição do escopo do projeto bem como recursos computacionais para as aplicações que irão operar nos servidores em nuvem;

- v. os endereços de e-mail informados pela CONTRATANTE na ORDEM DE SERVIÇO como “Principal” e “Cobrança”, possuem as seguintes finalidades, quais a CONTRATANTE possui pelo conhecimento:
- v.1. Principal: Recepção das senhas de administração, notificações, comunicações, alertas gerais e ponto de contato para atendimento a LGPD.
  - v.2. Cobrança: Recebimento e comunicação a respeito de cobranças financeiras.

As partes se reúnem livre e espontaneamente no intento de celebrar e estabelecer a relação jurídica que se regerá a partir das disposições firmadas adiante. São parte integrante ao presente CONTRATO:

### - DECLARAÇÃO DE VONTADE –

O CONTRATANTE DECLARA TER CIÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUINDO ESTE INSTRUMENTO O ACORDO COMPLETO ENTRE AS PARTES. DECLARA, AINDA, TER LIDO, COMPREENDIDO E ACEITO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS.

A partir do momento em que o CONTRATANTE assinar a ORDEM DE SERVIÇO, estará aceitando este CONTRATO, as disposições aqui constantes e na ORDEM DE SERVIÇO regerão a relação entre a 3X DATA e o CONTRATANTE, razão pela qual é recomendável que o CONTRATANTE imprima uma cópia deste documento para futura referência.

Ao utilizar os Serviços da 3X DATA, mesmo que parcialmente ou a título de teste, o CONTRATANTE estará vinculado aos termos deste CONTRATO, concordando com suas disposições, principalmente com relação ao CONSENTIMENTO PARA O ACESSO, COLETA, USO, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E TÉCNICAS DE PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES da 3X DATA, conforme relacionado na Política de Privacidade e na Cláusula “Da Proteção de Dados e Privacidade”, necessárias para a integral execução das funcionalidades ofertadas pela 3X DATA. Caso o CONTRATANTE não aceite os termos deste CONTRATO não se estabelecerá uma relação entre as partes, ficando, portanto, impedido de acessar os Serviços disponibilizados pela 3X DATA.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O rol de serviços prestados pela 3X DATA incluem, mas não se limitam, à:
  - 1.1.1. **Alocação de Maquinas Virtuais em Data Center.** A 3X DATA disponibiliza infraestrutura de última geração em seus data centers, oferecendo ambientes seguros e altamente

confiáveis para hospedagem de máquinas virtuais, garantindo assim a disponibilidade e a integridade dos dados do CONTRATANTE.

**1.1.2. Armazenamento Seguro de Dados.** A 3X DATA adota medidas rigorosas de segurança da informação, incluindo firewalls, criptografia e sistemas de backup redundantes, visando proteger os dados do CONTRATANTE contra acessos não autorizados, perdas ou danos.

**1.1.3. Disponibilização de Conteúdo na Internet.** A 3X DATA disponibiliza recursos e tecnologias avançadas para garantir a rápida e eficiente disponibilização do conteúdo do CONTRATANTE na Internet, proporcionando uma alta disponibilidade de acesso aos usuários finais.

**1.2.** O escopo detalhado dos serviços contratados encontra-se minuciosamente descrito na ORDEM DE SERVIÇO, o qual integra e complementa o presente CONTRATO. Ressalta-se que o CONTRATANTE tem a prerrogativa de selecionar os recursos computacionais mais adequado às suas necessidades dentre as opções oferecidas pela 3X DATA.

**1.3.** Por fim, eventuais serviços adicionais complementares ou adição de recursos computacionais ao que estiver contratado pelo CONTRATANTE, poderão ser contratados mediante a assinatura de nova ORDEM DE SERVIÇO.

## **2. DO PRAZO**

**2.1.** O presente CONTRATO tem uma vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, sujeita a prorrogação por períodos equivalentes, desde que não haja notificação de rescisão por parte de qualquer das partes. A aceitação automática ou prorrogação do CONTRATO ocorrerá mediante a efetivação de cada pagamento do preço, conforme as condições estabelecidas abaixo.

**2.2.** No caso de cancelamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE antes do término do prazo acordado, fica estabelecido que será devida uma multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total remanescente do CONTRATO. Essa penalidade será aplicada somente quando houver licenciamento de software vinculadas ao CONTRATANTE para atendimento dos serviços contratados, tais licenças estarão especificadas na ORDEM DE SERVIÇO e sinalizado que haverá multa recissória.

**2.3.** Entende-se como "valor total remanescente do CONTRATO" o período de CONTRATO não cumprido devido ao cancelamento, calculado pro rata die, multiplicado pelo valor mensal que seria devido ao CONTRATANTE ao longo desse período.

### 3. DO PREÇO

- 3.1. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos neste CONTRATO, a CONTRATANTE se compromete a remunerar a 3X DATA mediante o pagamento de um valor mensal, conforme estipulado na ORDEM DE SERVIÇO, o qual constitui parte integrante e indissociável deste instrumento contratual. Esse valor mensal será calculado com base no escopo dos serviços acordados, levando em consideração a complexidade e os recursos necessários para sua execução.
- 3.2. O valor mensal acordado compreenderá todos os itens e serviços especificados na ORDEM DE SERVIÇO aprovado e assinado pela CONTRATANTE. Este documento delinea claramente as obrigações de ambas as partes e serve como referência para a definição do preço a ser contratado mensalmente.
- 3.3. Eventuais intervenções que requeiram funcionalidades adicionais, acesso remoto ou a mobilização de mão de obra especializada estarão sujeitas a uma taxa adicional, que deverá ser contratado mediante a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, o qual estipulará de forma clara e precisa os serviços adicionais a serem prestados, os valores aplicáveis e quaisquer outras condições relevantes.
- 3.4. Ressalta-se que qualquer modificação no escopo dos serviços ou nos valores contratados, incluindo valores fixos ou adicionais, será devidamente documentada e refletida em nova ORDEM DE SERVIÇO, os quais serão incorporados a este CONTRATO mediante a concordância expressa de ambas as partes.

### 4. DA REMUNERAÇÃO E AJUSTES FINANCEIROS

- 4.1. Para garantir a continuidade dos serviços prestados, estabelece-se o seguinte método de remuneração:
  - 4.1.1. **Cobrança Mensal.** Os serviços mencionados no preâmbulo deste CONTRATO serão cobrados mensalmente no mês seguinte ao uso conforme data combinada na ORDEM DE SERVIÇO, sendo cada cobrança representada por uma nota fiscal de serviço;
  - 4.1.2. **Pagamentos Antecipados.** A critério exclusivo do CONTRATANTE, e mediante solicitação por escrito, poderão ser efetuados pagamentos antecipados por conta de mensalidades futuras, para os quais será emitido boleto bancário ou PIX com envio de comprovante de pagamento;
  - 4.1.3. **Prazo de Pagamento.** As mensalidades deverão ser quitadas até a data de vencimento da fatura enviada para o endereço de e-mail fornecido pelo CONTRATANTE na ORDEM DE SERVIÇO;

- 4.1.4. Emissão de Boleto Bancário.** A 3X DATA enviará o boleto de cobrança bancária para o e-mail do CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de vencimento.
- 4.1.5. Segunda Via de Boleto.** Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário até 7 dias antes do vencimento, deverá comunicar a 3X DATA para emissão da segunda via, sob pena de sujeitar-se aos efeitos do atraso;
- 4.1.6. Multa e Juros por Atraso.** Todo pagamento efetuado após a data de vencimento, além da atualização monetária, na data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado. Ajustam, ainda, que o não pagamento de qualquer valor pactuado no presente CONTRATO, será exigível através de processo de execução, servindo o presente CONTRATO como título extrajudicial para todos os fins.
- 4.1.7. Reajuste Anual.** Os valores descritos na ORDEM DE SERVIÇO serão reajustados anualmente pelo índice IGP-M/FGV conforme os últimos 12 meses.
- 4.1.8. Pagamento Integral.** Os serviços prestados em cada mês são considerados um todo indivisível, não sendo admitidos pagamentos parciais. O não pagamento integral sujeitará o CONTRATANTE às consequências do inadimplemento previstas na Cláusula 9 deste CONTRATO.
- 4.1.9.** A 2 X DATA não concederá o abono de cobrança em caso de:
- a. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela prestadora de serviço de Telecomunicação, sem culpa da 3X DATA;
  - b. Caso fortuito ou de força maior.
- 4.1.10.** O CONTRATANTE declara-se ciente de que em caso de inadimplência a 2 X DATA se resguarda o direito de informar aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente CONTRATO, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços adicionais.
- 4.1.11.** O CONTRATANTE declara neste ato que autoriza a 3X DATA a enviar e-mail de cobrança para o e-mail fornecido na ORDEM DE SERVIÇO.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Pagar pontualmente a mensalidade;
- 5.2.** Manter pessoal treinado para uso e operação dos serviços de hospedagem e para a comunicação com a 3X DATA e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os Serviços, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as

- circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- 5.3. Manter atualizado o cadastro com os dados da CONTRATANTE constantes da ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços cadastrados. Respondendo pela veracidade e exatidão das suas informações cadastrais com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes, inclusive no que diz respeito à substituição dos dados de acesso aos servidores;
  - 5.4. Prestar informações verdadeiras acerca do "conteúdo" a ser hospedado em razão do presente CONTRATO;
  - 5.5. Responder pelas informações inseridas nos serviços de hospedagem, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. A 2 X DATA em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo (informações, senhas, cópias de informações, etc) inseridas nos serviços de hospedagem, não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum. A responsabilidade pelas informações é sempre do CONTRATANTE.
  - 5.6. Não utilizar os serviços de hospedagem de qualquer forma que possa implicar em ilícito, infração, violação de direitos ou danos à 3X DATA ou terceiros, respondendo por todo e qualquer prejuízo causado a 3X DATA ou a terceiros, caso venha a utilizar os serviços de hospedagem com fins ilícitos.
  - 5.7. Não publicar, enviar ou transmitir qualquer arquivo que contenha vírus, ransomware, worms, cavalos de troia ou qualquer outro programa que possa contaminar, destruir ou interferir no bom funcionamento dos serviços de hospedagem.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA 3X DATA**

- 6.1. Prestar com responsabilidade o serviço objeto do presente CONTRATO, sendo que:
  - 6.1.1. Zelar pela eficiência e efetividade do servidor compartilhado adotando junto a todos os usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.
  - 6.1.2. Será realizado "backup" das informações de todo o ambiente de hospedagem, sem diferenciação dos clientes, que serão tratados de forma integral e indivisível.
  - 6.1.3. A restauração dos "backup" constitui prerrogativa exclusiva da 3X DATA, e será utilizada somente na hipótese de falha na prestação do serviço realizados por esta última que ocasione perda de dados dos clientes. A restauração será tratada de forma integral e indivisível.

- 6.1.4. Manter os “backups” por sete dias, de modo que no oitavo dia será inutilizado sem possibilidade de recuperação o backup do primeiro dia e assim sucessivamente.

## **7. DO NÍVEL DE SERVIÇO**

- 7.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente CONTRATO, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela 3X DATA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da 3X DATA, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.
- 7.2. A 3X DATA se compromete a enviar esforços comercialmente razoáveis para garantir a disponibilidade dos Serviços em pelo menos 99,7% (noventa e oito por cento) do tempo durante cada mês.
- 7.3. Este Compromisso de Nível de Serviço não será aplicável nos seguintes casos:
  - 7.3.1. Interrupções devido a paradas de emergência, ajuste de rotas com provedores de até 4 (quatro) horas;
  - 7.3.2. Interrupções devido à falta de energia elétrica, problemas em geral com provedores e concessionárias, até 8 (oito) horas;
  - 7.3.3. Circunstâncias que fogem ao controle da 2 X DATA, como casos de força maior, queda de aeronave, incêndio nos arredores ou catástrofe natural, até 48 (quarenta e oito) horas;
  - 7.3.4. Interrupções causadas por ações ou omissões do CONTRATANTE ou de terceiros;
  - 7.3.5. Problemas relacionados ao equipamento de TI, software ou outras tecnologias utilizadas pelo CONTRATANTE que impeçam o acesso regular aos Serviços;
  - 7.3.6. Paradas programadas, desde que comunicadas com 3 (três) dias de antecedência.
  - 7.3.7. Sobrecarga de tráfego conhecida por DDoS (DDoS - denial of service), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do servidor, fica a 3X DATA autorizada a desconectar o serviço de hospedagem da internet.
- 7.4. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela 3X DATA gerará para o CONTRATANTE o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à 3X DATA nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:
  - 7.4.1. 10% se os serviços de hospedagem ficarem fora do ar, acima do limite máximo de tolerância do SLA estabelecido, até 1,5% do tempo;

- 7.4.2.** 20% se os serviços de hospedagem ficarem fora do ar de 1,6% a 2,5% do tempo, e;
- 7.4.3.** 30% se os serviços de hospedagem ficarem fora do ar de 2,6% a 3,5%.
- 7.5.** O CONTRATANTE será notificado com 3 (três) dias de antecedência sobre interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 3 (três) horas de duração e que possam afetar a operacionalidade da hospedagem, exceto em casos de urgência, tais como aqueles que ameacem o funcionamento regular do servidor compartilhado ou que sejam necessários por motivos de segurança para todos os usuários. Nessas situações, as interrupções não excederão 2 (duas) horas cada.
- 7.6.** Somente serão comunicadas as manutenções que interfiram na operacionalidade da hospedagem. Interrupções relacionadas a serviços acessórios que não impactem na operacionalidade estão dispensadas de aviso prévio.
- 7.7.** Interrupções necessárias para manutenção do sistema e que causem prejuízo à operacionalidade do objeto hospedado serão preferencialmente realizadas num período não superior a 3 (três) horas, entre 00:00 e 6:00 horas.
- 7.8.** Se o servidor ficar fora do ar por mais de 5% (cinco por cento) do tempo em algum mês civil, fica facultado ao CONTRATANTE pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio.
- 7.9.** A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo CONTRATANTE junto à 3X DATA até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao mês no qual os serviços apresentaram instabilidades, sem o que o desconto deixará de ser exigível, devendo apresentar relatórios, imagens, dados que comprovem a indisponibilidade registrada pelo CONTRATANTE.

## **8. DO SUPORTE TÉCNICO**

- 8.1.** A 3X DATA prestará os serviços de suporte técnico por meio de abertura de ticket via e-mail ou central de atendimento, meios estes que estarão indicados no site da 3X DATA <http://www.3xdata.com.br>.
- 8.2.** Este serviço será prestado de segunda a sexta-feira, nos dias úteis do município da sede da 3X DATA, no seguinte horário: das 8:00h às 12:00h e 13:30h às 18:00h. A 3X DATA poderá manter horário diferenciado em regime de plantão, à seu exclusivo critério. A 3X DATA poderá alterar estes horários sem prévio aviso. A 3X DATA não prestará este serviço "in loco" e não arcará com as despesas de envio, ligações e materiais de reposição decorrentes do mesmo.
- 8.3.** A instalação dos serviços de hospedagem serão efetuadas no prazo de 07 (três) dias úteis, a partir da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO.

- 8.4. A 3X DATA se compromete a liberar a conta da CONTRATANTE em até 07 (três) dias úteis, dentro de horário comercial (segunda à sexta das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 18h00).
- 8.5. A 3X Data possui plantão para atendimentos fora dos horários mencionados no item 8.4 com atendimento no regime 24/7 fornecido por empresa terceira, que em caso de emergência e/ou parada total, acionará a equipe responsável do datacenter para solucionar os problemas, em caso de outros problemas que não sejam identificados como parada total, será registrado e tratado pela equipe de suporte no próximo dia útil.

## **9. DAS PENALIDADES, RESCISÃO E REEMBOLSO**

- 9.1. O CONTRATO e a ORDEM DE SERVIÇO podem ser cancelados a qualquer momento através de contato formal via e-mail ou central de atendimento. Tendo um prazo de até 7 (sete) dias para ser definitivamente cancelado. Lembrando que a 3X DATA fará o backup de arquivos que serão entregues ao cliente, pois com o cancelamento dos serviços os mesmos serão excluídos.
- 9.2. O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente CONTRATO por período igual a 7 dias após o vencimento, acarretará a suspensão do serviço, na hipótese de atraso por período igual ou superior a 30 (trinta) dias acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação.
- 9.3. É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nos itens OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e 3X DATA supra.
- 9.4. Os dias de suspensão do serviço por falta de pagamento ou falhas técnicas de responsabilidade da CONTRATANTE não serão descontados nem por qualquer forma compensados em cobranças futuras, desde que não ultrapassem o limite do item 9.2. Se ultrapassado o tempo e/ou descumprida a obrigação de aviso prévio, haverá o abono de valores cobrados correspondente aos dias que ficarem suspensas na seguinte proporção: valor da mensalidade dividido por 30 dias.
- 9.5. Se a suspensão durar mais que 10 (dez) dias corridos ou acumulados ao longo do mês, será justa causa para rescisão contratual e a restituição do backup além de isenção total da mensalidade.
- 9.6. Os dias de suspensão do serviço por caso fortuito ou de força maior não serão descontados nem por qualquer forma compensados em cobranças futuras.
- 9.7. A infração ao disposto nas cláusulas 5.6 e 5.7 acarretará a imediata suspensão dos serviços, independentemente de aviso ou notificação e continuará sendo causa de rescisão do CONTRATO.

- 9.8.** Considerando o previsto na Cláusula 5.6 e outras situações, claro está que a CONTRATANTE é responsável exclusiva pelos itens armazenados e atos a estes inerentes, respondendo civil ou criminalmente e, conseqüentemente isentando a 3X DATA de qualquer responsabilização, buscando todos os meios de retirá-la de uma demanda administrativa ou judicial, tendo esta o direito de regresso em caso de ser obrigada a reparar danos.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES COMUNS**

- 10.1. Da Proteção do Servidor Compartilhado.** Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor fica autorizada a 3X DATA alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do servidor.
- 10.2. Alerta Sobre a Atualização do Programa Antivírus.** Declara neste ato a 3X DATA para ciência do CONTRATANTE, que a responsabilidade pela aquisição/manutenção de antivírus cabe somente a CONTRATANTE e mesmo assim não representam uma proteção integral, podendo sempre existir vírus desconhecidos e/ou falhas do programa antivírus.
- 10.2.1.** A 3X DATA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE em descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.
- 10.3. Da Utilização da Senha de Administração do Servidor a Ser Hospedado e da Declaração de Responsabilidade.** A senha que possibilita o acesso para o conteúdo e para a administração (programação e alterações) será enviada uma única vez para o responsável constante na ORDEM DE SERVIÇO, através de um documento com todos os acessos, senhas e IPs ao final da implantação, sendo enviado para o endereço de e-mail cadastrado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a política de privacidade na utilização da senha.
- 10.3.1.** Apenas a pessoa cadastrada pelo CONTRATANTE terá acesso por meio da senha.
- 10.3.2.** A responsabilidade por permitir o acesso à senha a outras pessoas que não a previamente cadastrada, corre por conta única e exclusiva da CONTRATANTE uma vez que a 3X DATA não possui qualquer ingerência sobre a utilização da senha.
- 10.3.3.** Em caso de pedido de substituição da senha, a 3X Data, apenas o atenderá mediante a confirmação pelo solicitante de acesso aos dados de cadastro e solicitação por escrito através dos meios de comunicação.

## **11. DO CANCELAMENTO**

- 11.1. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados.
- 11.2. O cancelamento ou cessação do serviço acarretará a perda de todos e quaisquer dados da CONTRATANTE armazenados nos servidores da 3X DATA, sem possibilidade de recuperação, ficando garantida, contudo, a disponibilização de backup por até 7 (sete) dias retroativos.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. A 3X DATA poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de nova ORDEM DE SERVIÇO, assinado pelas partes que substituirá o anterior.

## **13. DA RETIRADA DO SERVIDOR DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES**

- 13.1. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que, em caso de ordem judicial para retirada do servidor, conforme estipulado neste CONTRATO, tal determinação será prontamente executada, sem necessidade de notificação prévia ao CONTRATANTE.
- 13.2. Na hipótese de solicitação de retirada do ar do servidor formulada por qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado, ou por qualquer outra autoridade legitimada a tanto, o CONTRATANTE será cientificado da mesma. Caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação, não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade do funcionamento do servidor, o mesmo será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação, nas mesmas condições do item 13.1 acima.

## **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE**

- 14.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e de quaisquer regulamentações subsequentes emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) durante a vigência deste CONTRATO.
- 14.2. As Partes realizarão o Tratamento de Dados Pessoais estritamente nos limites e para as finalidades permitidas por este CONTRATO, zelando pela proteção dos dados obtidos em razão deste instrumento.
- 14.3. As Partes asseguram, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer

meio, pretexto, fundamento ou justificativa, as informações e Dados Pessoais a que tiverem acesso, comprometendo-se a manter a confidencialidade de tais dados e informações durante e após a vigência deste CONTRATO.

- 14.4.** Mesmo após o término deste CONTRATO, as Partes manterão total sigilo sobre todos os Dados Pessoais e informações sigilosas a que tiveram acesso durante a execução deste CONTRATO, estendendo essa obrigação a seus representantes, sócios, funcionários e demais colaboradores.
- 14.5.** É vedado às Partes repassar quaisquer Dados Pessoais ou informações sigilosas a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação ou do Titular dos Dados Pessoais.
- 14.6.** As Partes comprometem-se a não produzir cópias ou backups, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos fornecidos ou que tiverem acesso, salvo nas hipóteses previstas neste CONTRATO ou por força de protocolos de segurança da 3X Data quanto ao backup de dados. Na hipótese de violação do sigilo prevista neste CONTRATO, a Parte infratora estará sujeita às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, assumindo as respectivas responsabilidades.
- 14.7.** Caso qualquer Parte tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou Tratamento de Dados Pessoais viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável, cessará imediatamente o Tratamento e notificará a outra Parte por escrito, bem como notificará imediatamente sobre eventuais incidentes relacionados aos Dados Pessoais.
- 14.8.** A 3X Data poderá incluir e especificar, neste CONTRATO ou em outros instrumentos, novas operações e instruções relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais.
- 14.9.** Os Dados Pessoais a serem tratados pela 3X Data, de forma indireta, são os dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
- 14.10.** O CONTRATANTE está ciente de que qualquer terceiro habilitado para acesso aos Dados Pessoais pode ser considerado um operador dos dados. Nesta situação, o terceiro poderá copiar e difundir as informações em posse da 3X Data.
- 14.11.** Qualquer subcontratação de fornecedores pela 3X Data deverá ser formalizada mediante CONTRATO, o qual incluirá cláusulas específicas impondo obrigações relativas à proteção de dados, em conformidade com a legislação vigente.
- 14.12.** As partes implementaram e manteram, ao longo da vigência do CONTRATO, as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 14.13.** As partes cessaram o Tratamento dos Dados Pessoais se tomarem conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável, notificando imediatamente a outra parte por escrito.
- 14.14.** As Partes concordam e garantem que serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD durante a vigência deste CONTRATO.
- 14.15.** As partes concordam e garantem que: a) Realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este CONTRATO; b) Notificaram a outra parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre: i) Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, ii) Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular; iii) Qualquer Incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste CONTRATO; ou iv) Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste CONTRATO; c) Manteram os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância dessas obrigações; d) Limitaram o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações.

## **15. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- 15.1.** As partes, durante a vigência do presente CONTRATO e após o seu término ou rescisão, obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos durante a relação, ou que venham a lhes ser confiados em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da outra parte.
- 15.2.** A obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após a rescisão ou término deste CONTRATO, por prazo indeterminado. As partes reconhecem que qualquer violação deste compromisso de sigilo poderá acarretar em danos materiais e imateriais significativos à parte prejudicada,

estando sujeita à aplicação das medidas legais cabíveis para proteção de seus direitos.

- 15.3.** A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória no valor de duas vezes o faturamento obtido durante a relação entre as partes, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurados em processo judicial competente para esta finalidade.

## **16. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

- 16.1.** A 3X DATA não responderá, em nenhuma hipótese, ainda que em caráter solidário ou subsidiário:

**16.1.1.** Por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em razão de falhas no sistema de informática ou nos servidores que independam de culpa da 3X DATA ou em sua conectividade com a internet de modo geral, devendo o CONTRATANTE manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a 3X DATA.

**16.1.2.** Por situações de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro<sup>1</sup>.

- 16.2.** A 3X DATA não garante que as funções contidas nos Serviços atendam às suas necessidades, que a operação dos Serviços será ininterrupta ou livre de erros, que qualquer funcionalidade continuará disponível, que os defeitos nos serviços de hospedagem serão corrigidos ou que os serviços de hospedagem será compatível ou funcione com qualquer aplicativo, aplicações ou serviços de terceiros.

- 16.3.** O CONTRATANTE concorda em defender, indenizar e manter indene a 3X DATA e suas afiliadas, diretores, empregados e agentes, de e contra quaisquer encargos, ações ou demandas, incluindo, mas não limitado a honorários advocatícios razoáveis, resultantes: (i) da sua eventual utilização indevida dos Serviços, ou (ii) da sua violação das condições ora pactuadas.

- 16.4.** Em nenhum caso a 3X DATA será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, lucros cessantes, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de lucro, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo ou perda comercial, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar os Serviços, por qualquer outro motivo.

- 16.5.** Na eventualidade da 3X DATA ser compelida, por decisão judicial transitada em julgado, a indenizar ou ressarcir o CONTRATANTE por

---

<sup>1</sup> Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

danos sofridos, apesar do disposto nos itens anteriores, o valor devido ao CONTRATANTE será limitado ao valor total pago pelo mesmo à 3X DATA no últimos 12 (doze) meses.

- 16.6.** Caso o CONTRATANTE tenha usado os Serviços em periodicidade inferior a 12 (doze) meses o teto de indenização ficará limitado ao número de meses efetivamente pago pelo CONTRATANTE à 3X DATA.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Assinatura Digital.** As Partes poderão optar que as assinaturas da ORDEM DE SERVIÇO e de qualquer documento inerente a este CONTRATO sejam realizadas através de ferramentas de assinatura sob a forma digital, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001<sup>2</sup>, sendo o presente CONTRATO, neste caso, irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.
- 17.2.** As partes definem que as comunicações e notificações necessárias para a execução do CONTRATO e do bom desenvolvimento dos serviços deverão ser realizadas preferencialmente pelo **e-mail** e/ou **telefone eleitos pelo próprio cliente no instante da contratação e descrito na ORDEM DE SERVIÇO**, inclusive via aplicativo de mensagens instantâneas, o que valerá como se notificação via correspondência com aviso de recebimento fosse.
- 17.3.** As disposições deste CONTRATO e de seus PEDIDOS DE VENDA, que por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente aquelas relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste CONTRATO, independente do motivo ou razão.
- 17.4.** A CONTRATANTE autoriza a 3X DATA a vincular sua razão social e logomarca no portfólio de clientes, podendo inserir em site ou mídias sociais tal informação, como o propósito de divulgação da qualidade de seus trabalhos a possíveis futuros clientes.
- 17.5.** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONTRATO ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições deste CONTRATO, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito. Nesta hipótese, as partes deverão negociar, de boa-fé, a substituição da disposição declarada nula por disposições válidas que atendam ao mesmo fim das disposições consideradas nulas.

---

<sup>2</sup> Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

- 17.6.** Este CONTRATO deve ser lido e interpretado conforme as Leis do Brasil.
- 17.7.** As partes elegem o Foro da Comarca em Concórdia (SC), para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concórdia (SC), 10 de setembro de 2024.

**3X DATA TECNOLOGIA LTDA**  
**Yuri Nicolas Petry**  
Representante Legal